



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 859, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Disciplina a emissão de certidões sobre procedimentos em trâmite na Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), assim como no art. 106 do [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR nº 591/2008, de 20 de novembro de 2008](#), considerando os termos da [Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#), do [Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002](#), da [Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995](#), e da [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1994](#), e das Resoluções nº [13](#) e [23](#) do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de outubro de 2006 e de 17 de setembro de 2007, respectivamente, RESOLVE editar a seguinte Portaria:

Art. 1º – Qualquer pessoa poderá, independentemente do pagamento de taxa, obter certidão acerca dos procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, presididos pelo Ministério Público Federal no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, assegurando-lhe o conhecimento de informações de interesse pessoal, ressalvados os procedimentos de caráter sigiloso.

§ 1º – Nos requerimentos que objetivem a obtenção de certidão contendo informações de terceiros, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

§ 2º – A certidão solicitada será expedida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 2º – Caberá à Seção de Protocolo Jurídico, ou setor equivalente, receber o requerimento, pesquisar e emitir a certidão solicitada.

§ 1º – O requerimento deverá ser feito por escrito, analisando-se, quando for o caso, a pertinência das razões mencionadas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 2º – O requerente, se pessoa física, deverá apresentar, juntamente com o requerimento, documento original de identificação com foto; se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia autenticada e atual do contrato social ou estatuto social da empresa, bem como, quando for o caso, cópia da última ata de eleição de seus dirigentes.

§ 3ª – O requerimento poderá ser feito por meio de procuração, respeitada, no que couber, a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3º – A pesquisa limitar-se-á aos procedimentos extrajudiciais internos, em trâmite, exclusivamente, na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e deverá ser realizada por meio do Sistema Único, sistema oficial de registro de procedimentos do Órgão, vedada a divulgação da existência de procedimentos sigilosos.

Art. 4º – A certidão emitida deverá, obrigatoriamente, obedecer ao modelo previsto no Anexo I da presente Portaria e informará, quando existente, o número do procedimento, sua ementa e o Procurador da República por ele responsável.

Art. 5º – Toda certidão conterá um número sequencial de identificação, que será registrado em livro próprio, indicação dos termos pesquisados e data de emissão.

§ 1º – Será armazenada, ainda que por meio digital, cópia de todas as certidões emitidas, visando à confirmação de sua autenticidade.

§ 2º – Toda certidão deverá conter a seguinte ressalva: “Esta certidão refere-se exclusivamente ao resultado obtido por meio de pesquisa no “Sistema Único”, sistema oficial de registro de documentos e procedimentos do Ministério Público Federal, e abrange apenas procedimentos extrajudiciais presididos pelo Ministério Público Federal no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ressalvados os de caráter sigiloso, cuja divulgação é expressamente vedada, conforme os termos dos arts. 1º e 3º da Portaria nº 859, de 02 de junho de 2011, com fundamento nas Resoluções nº [13](#) e [23](#) do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de outubro de 2006 e de 17 de setembro de 2007, respectivamente.”

Art. 6º – A certidão emitida conterá a assinatura e a identificação do servidor responsável.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor em 06 de junho de 2011.

ADRIANA SCORDAMAGLIA

## ANEXO I

### CERTIDÃO

Protocolo do Requerimento:

Interessado:

CPF/CNPJ:

Termos pesquisados:

Procedimentos extrajudiciais existentes:
número do procedimento, ementa e Procurador da República por ele responsável, ou “nada conta”
número do procedimento, ementa e Procurador da República por ele responsável, ou “nada conta”
(...)

Observação: “Esta certidão refere-se exclusivamente ao resultado obtido por meio de pesquisa no “Sistema Único”, sistema oficial de registro de documentos e procedimentos do Ministério Público Federal, e abrange apenas procedimentos extrajudiciais presididos pelo Ministério Público Federal no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ressalvados os de caráter sigiloso, cuja divulgação é expressamente vedada, conforme os termos dos arts. 1º e 3º da Portaria nº 859, de 02 de junho de 2011, com fundamento nas Resoluções nº 13 e 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de outubro de 2006 e de 17 de setembro de 2007, respectivamente.”

Certidão nº:

Emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Assinatura e identificação do servidor responsável)

Certidão emitida gratuitamente, com base na Portaria nº 859, de 02 de junho de 2011.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.